

LEI N° 1.293/2026, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

AUTORIZA E DEFINE NORMAS GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica autorizada a realização de concurso público para provimentos de cargos efetivos do Poder do Legislativo Municipal de Jaguaribara, regulamentado o ingresso no serviço público na forma prevista nesta legislação.

Art. 2º - O concurso público objetiva o preenchimento dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal de Jaguaribara, conforme disposto nos Anexo II, da Lei Municipal nº 1.221/2025, com a nomenclatura do cargo, e qualificação mínima exigida para ocupação do Cargo.

§1º - A descrição das atribuições, requisitos, quantidade e carga horária inerentes aos cargos de provimento efetivo estão definidas no Anexo I, do referido Projeto Lei.

§ 2º - Os valores constantes Anexo I do Projeto de Lei, são referentes aos vencimentos básicos, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo serão providos mediante previa aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições, complexidade e responsabilidades de cada cargo.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS**

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal de Jaguaribara, os cargos de provimento efetivo cujas



denominações, quantitativo de vagas e pré-requisitos estão especificados no Anexo I deste projeto lei.

Art. 5º - As vagas criadas por este projeto de lei destinam-se ao preenchimento imediato mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a complexidade de cada atribuição.

Art. 6º - Além das vagas de provimento imediato, o concurso público visará à formação de Cadastro de Reserva, correspondente a até 02 (duas) vezes o número de vagas previstas no Anexo I, para suprir vacâncias que ocorrerem durante o prazo de validade do certame.

SEÇÃO I DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Art. 7º - A carga horária de trabalho para os cargos criados por este projeto de lei é de 40 horas semanais como consta no Anexo I, devendo ser cumprida de acordo com as necessidades e o horário de funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os valores referentes ao Vencimento Base de cada cargo são os definidos no Anexo I, sobre os quais poderão incidir gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 9º - A descrição detalhada das atribuições, responsabilidades e competências inerentes a cada cargo criado nos termos deste projeto lei é a constante no Anexo I, parte integrante desta norma.

CAPÍTULO III DO CONCURSO PÚBLICO Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Este Capítulo estabelece parâmetros, de observação obrigatória, para a organização e realização de Concurso Público e para admissão de servidores nos cargos de provimento em caráter efetivo constantes dos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º - O Edital de Concurso e o ordenamento máximo do certame e as normas, nele contidas, devem ser regularmente obedecidas.

Art. 12º - O Edital de Concurso Público definida, caso seja incluída em edital, a forma a ser utilizada para a pontuação da prova de títulos, que não

poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo de pontos a ser auferido nas provas escritas, orais ou práticas.

Art. 13º - No Edital de Concurso constará o período de validade do concurso, sendo observado o art. 37, inc. III, da Constituição Federal, a denominação dos cargos e suas respectivas leis de criação, o número de vagas, a qualificação exigida para o cargo, o valor dos vencimentos, a carga horária, o período das inscrições, o valor da taxa de inscrição, as condições de realização das provas, a divulgação dos resultados, o prazo para interposição de recursos, os motivos de exclusão de candidatos e regulará a forma de aplicação das provas, que poderão ser escritas, orais e/ou práticas e poderão ter caráter eliminatório e/ou classificatório, sendo que as provas de títulos, quando houver, terão caráter somente classificatório.

Art. 14º - O edital do concurso público será:

I - Publicado integralmente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaribara;

II - Disponibilizado no sítio oficial da internet do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e no da instituição organizadora, em até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação na imprensa oficial.

§1º - A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser divulgada na mesma forma do disposto no caput deste artigo, mediante "Edital de Retificação", reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando se tratar de mera correção de erro não substancial, isto é, que não altere prazos ou possam prejudicar a ampla concorrência.

§2º - A instituição organizadora divulgará todos os atos do concurso, na mesma forma do disposto no caput deste artigo.

Art. 15º - A inscrição do candidato poderá ser condicionada ao pagamento da taxa de inscrição fixada no edital, quando indispensável ao custeio do concurso, ressalvadas as hipóteses de isenção expressamente previstas em lei ou no edital do concurso.

§1º - As inscrições deverão ser disponibilizadas exclusivamente em página da internet, na qual os candidatos poderão ler a íntegra do edital e se inscrever, com a possibilidade de imprimir e salvar em meio eletrônico seu comprovante de inscrição.

§2º - O período de inscrição será de no mínimo 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do edital.

§3º - A inscrição pela internet impõe a adoção de processos de controle, segurança do procedimento e proteção contra fraude.





§4º - É vedada a exigência, como requisito de inscrição, de residência em determinado local.

Art. 16 - As provas de título, quando ocorrerem, somente terão caráter classificatório.

Art. 17 - Para cargos de provimento que exijam formação em curso superior ou curso técnico, no mínimo 70% (setenta por cento) da prova deverá ser de conhecimentos específicos.

Art. 18 - Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecera aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso Público.

Art. 19 - A classificação será feita em função dos pontos obtidos pelo candidato nas provas realizadas e dos critérios de desempate, nos termos estabelecidos pelo Edital de Concurso.

Art. 20 - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora do Concurso, constituída, exclusivamente, para este fim, em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

Parágrafo único - O concurso poderá ofertar vagas de um determinado cargo por área de atuação, caso em que a concorrência dar-se-á entre os candidatos optantes pela área de atuação ofertada e as listagens do resultado do concurso público refletirão esta realidade.

Art. 21 - A aprovação em concurso público dentro do número de vagas estipulado no Edital de Concurso Público garante ao aprovado o direito a nomeação ao cargo de provimento efetivo para o qual concorreu, sendo assegurado o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecera, rigorosamente, a ordem de classificação, e o chamamento será realizado de acordo com o interesse da administração, cabendo a Câmara Municipal de Jaguaribara decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e das disponibilidades orçamentárias.

Art. 22 - As publicações dos atos do Poder Legislativo Municipal serão feitas na forma do inciso X, art. 28, da Constituição do Estado do Ceará, bem como no disposto na Lei Orgânica do Município de Jaguaribara e/ou legislação específica.

Seção II

Da Contratação do Responsável pelo Concurso Público

Art. 23 - O concurso público será realizado por instituição especializada com reconhecida reputação ético-profissional, com vistas a se garantir a maior eficiência possível e tentar assegurar que o certame fique a salvo de questionamentos.





§1º - A instituição organizadora do concurso será selecionada mediante licitação, do tipo técnica e preço, admitidas as hipóteses de dispensa.

§2º- Nas licitações para seleção da instituição organizadora, a documentação da licitante relativa à qualificação técnica deverá conter:

I - Comprovação de aptidão técnica e logística para a realização de concursos públicos;

II - Indicação do pessoal técnico adequado ao objeto do concurso e disponível para a realização do concurso público, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com os respectivos registros profissionais nos órgãos de classe correspondentes, os quais deverão participar da realização do concurso.

§3º - É vedada à instituição organizadora contratada realizar subcontratação, total ou parcial, para elaboração ou correção de questões de provas de concursos públicos.

§4º - É obrigatório constar do termo de referência e do instrumento contratual todas as obrigações da contratada, de forma detalhada, em cada etapa do concurso, inclusive as medidas de segurança a serem adotadas para garantir a lisura e transparência do certame durante as provas, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei de Licitações (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021) ou outra que vier a substituí-la.

Art. 24 - Os valores arrecadados a título de taxa de inscrição no concurso público deverão ser depositados na conta da Câmara Municipal promotora do concurso.

Seção III DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 25 - Poderá ser designada Comissão Organizadora Interna composta por servidores do órgão ou entidade municipal, incumbida de planejar, dar andamento e resolver questões que surgirem ao longo do processo junto à Comissão Examinadora, cujos nomes dos integrantes devem estar expressos no edital do concurso.

Art. 26 - Serão constituídas as seguintes Comissões de concurso público:

I - Comissão Fiscalizadora, com membros de reputação ilibada, eleitos dentre servidores efetivos do Executivo Municipal, do Legislativo Municipal e, quando couber, de representante da Ordem dos Advogados do Brasil e membros da sociedade civil, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso; e



II - Comissão Examinadora, composta pela equipe da empresa/universidade incumbida de preparar e executar o certame.

Parágrafo único - Os membros das Comissões prevista no item I terão seus nomes expressos no edital do concurso.

Seção IV **DA FORMA DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

Art. 27 - Os cargos de provimento em caráter efetivo, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo, observado, em qualquer caso, o disposto nos incisos I e II, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Edital de Concurso Público estabelecerá os critérios de isenção, para os candidatos que estejam enquadrados na caracterização de pobreza e extrema pobreza, na forma da Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023 - caracterização de pobreza e extrema pobreza para fins de inclusão no programa Bolsa Família.

Seção V **DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

Art. 28 - Aos candidatos com deficiência são assegurados os direitos de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos públicos, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que são portadoras, sendo reservado para tais pessoas, o percentual de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento) do número de vagas oferecidas no concurso público de provas ou de provas e títulos, desprezando-se, para efeito deste cálculo, as frações decorrentes da apuração das porcentagens.

§1º - Os candidatos com deficiência, para que sejam considerados aprovados, deverão atingir o mesmo perfil de nota mínima estabelecido para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere as condições para suas aprovações.

§2º - As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem preenchidas, por falta de candidatos aprovados, poderão, a critério do Poder Legislativo Municipal, ser preenchida por candidatos não deficientes, observada a ordem de classificação.

§3º - Para contabilização do percentual a que se refere o caput deste artigo será levado em consideração não o número total de cargos públicos ofertados pelo concurso, mas o número de vagas previstas em cada espécie de cargo público ofertado.

§4º - Quando, no mesmo cargo, comportar o exercício profissional em mais de uma área de atuação, e no Edital de Concurso a concorrência for por área de atuação, a contabilizarão do percentual a que se refere o parágrafo anterior será feita sob cada área de atuação ofertada.

§5º - Caso a aplicação do percentual de reserva de que trata o caput resulte em número fracionário, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que o resultado não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada cargo.

Seção VI DAS COTAS RACIAIS

Art. 29 - Fica instituída a reserva de vagas para candidatos auto declarados pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos realizados no âmbito do município de Jaguaribara, em conformidade com a Lei Federal nº 15.142/2025.

§1º - Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos municipais para candidatos que se autodeclarem pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três, de acordo com os termos estabelecidos na legislação federal supracitada.

§2º - A autodeclaração dos candidatos como pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas se dará no ato da inscrição no concurso público, seguindo as diretrizes e critérios estabelecidos pelo edital do certame.

§3º - A comprovação da condição de cotista será realizada por meio de procedimentos e documentos previstos no edital do concurso, em conformidade com as orientações da legislação federal vigente.

§4º - O descumprimento das disposições desta lei acarretara a nulidade da inscrição do candidato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto em lei.

Seção VII DOS RECURSOS

Art. 30 - Admitir-se-á recurso interposto por candidato a Comissão Organizadora do Concurso, contra qualquer etapa do Concurso Público, desde que devidamente motivado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação de cada etapa, sob pena de preclusão.

§1º - O Edital de Concurso poderá estabelecer outros casos de recursos e prazos de recursos e/ou dilatar o prazo fixado no caput deste artigo, entretanto não poderá reduzi-lo, sob qualquer pretexto.



§2º - Havendo alterações no resultado oficial do concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados a comissão de concurso, as alterações que se fizerem necessárias deverão ser republicadas.

§3º - A republicação do resultado, a que se refere o parágrafo anterior, não reabrirá o prazo para interposição de novos recursos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31 - Todas as publicações em que houver a relação de candidatos participantes deve ocorrer por meio nominal.

Art. 32 - Durante a validade do concurso público deverão ser mantidos todos os documentos físicos e digitais referentes ao concurso.

Art. 33 - A prorrogação da validade do concurso público deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do concurso.

Art. 34 - Os órgãos ou entidades promotoras do concurso público devem comunicar os atos referentes a realização do concurso ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme regulamento próprio.

Art. 35 - A anulação de concurso público homologado deve ser precedida de processo administrativo, garantindo-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 03 de fevereiro de 2026.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



QUADRO DE PESSOAL A SER PREENCHIDO PELO CONCURSO – ANEXO I

CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Auxiliar Administrativo	0031	02	04	R\$ 1.750,00	-	R\$ 1.750,00
ATRIBUIÇÃO	Organização de arquivos e documentos, físicos e digitais; atendimento ao público; elaboração de agendas e relatórios; preenchimento de planilhas e formulários; auxílio a outros departamentos; recepção e envio de correspondências; e demais funções descritas no art.3º §8º, inc. II da Lei Municipal nº 1.221/2025.					
REQUISITOS	Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar.					
Auxiliar de almoxarifado.	0043	01	02	R\$ 1.621,00	-	R\$ 1.621,00
ATRIBUIÇÃO	Receber, conferir e armazenar mercadorias e materiais; controlar os estoques e fazer lançamentos de entradas e saídas; distribuir os produtos e materiais para expedição; organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens; embalar ou desembalar os produtos; realizar a expedição de materiais e produtos; auxiliar no processo de logística; anotar os dados em planilhas; verificar o estoque e anotar os produtos que estão em falta ou sem saída; e demais funções descritas no art.3º §8º, inc. IV da Lei Municipal nº 1.221/2025.					
REQUISITOS	Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar.					
CARGO	CÓDIGO	Nº DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Copeira.	0021	01	02	R\$ 1.621,00	-	R\$ 1.621,00
ATRIBUIÇÃO	preparar e servir alimentos e bebidas; arrumar mesas e bandejas; atender o público interno; recolher utensílios e equipamentos; manter a copa e cozinha limpas e higienizadas; abastecer os estoques de produtos e alimentos; controlar o estoque; auxiliar no preparo de alimentos simples. e demais funções descritas no art.3º §9º, inc. II da Lei Municipal nº 1.221/2025.					
REQUISITOS	Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar.					
Jardineiro.	0033	01	02	R\$ 1.621,00	-	R\$ 1.621,00



ATRIBUIÇÃO	Manutenção, restauração e criação de jardins; preparação, conservação e limpeza de jardins; plantio, replantio e transplante de mudas; adubação periódica; irrigação; controle de pragas e doenças; poda; cuidado do solo; e demais funções descritas no art.3º §9º, inc. III da Lei Municipal nº 1.221/2025.					
REQUISITOS	Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar.					
Motorista.	0037	01	02	R\$ 1.750,00	-	R\$ 1.750,00
ATRIBUIÇÃO	Dirigir o veículo de forma segura e eficiente, respeitando as normas de trânsito; transportar pessoas, cargas, documentos ou produtos para um destino estabelecido; manter o veículo limpo, abastecido e seguro; verificar as condições do veículo, como a parte elétrica, pneus e abastecimento de combustível; seguir cronogramas e/ou itinerários pré-definidos; chegar dentro do prazo aos destinos indicados; alertar sobre a necessidade de reparos no veículo; preencher relatórios de serviço e prestação de contas; e demais funções descritas no art.3º §9º, inc. V da Lei Municipal nº 1.221/2025.					
REQUISITOS	Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar, habilitação de categoria B ou maior.					
Auxiliar de Serviços Gerais.	0026	02	04	R\$ 1.621,00	-	R\$ 1.621,00
ATRIBUIÇÃO	Limpeza e higienização de pisos, paredes, tetos, janelas e móveis; limpeza de banheiros e cozinhas, incluindo a desinfecção de superfícies; limpeza de equipamentos e utensílios; remoção de lixo e resíduos; reposição de materiais de higiene, como papel higiênico e sabonetes; organização de materiais e equipamentos; arrumação de móveis e objetos; manutenção da ordem em áreas comuns; manutenção e pequenos reparos, como troca de lâmpadas; pintura de paredes e portões; auxílio em atividades de carga e descarga; transporte de materiais; apoio em eventos e atividades especiais; e demais funções descritas no art.3º §9º, inc. VI da Lei Municipal nº 1.221/2025.					
REQUISITOS	Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar.					
Zelador Noturno.	0044	02	04	R\$ 1.621,00	-	R\$ 1.621,00
ATRIBUIÇÃO	Zelar pela segurança e ordem do local de trabalho; controlar o acesso de pessoas e veículos; identificar e reportar atividades suspeitas; manter a limpeza e conservação das áreas comuns; realizar pequenos reparos e manutenções; zelar pelo sossego e pela observância da disciplina; verificar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas e reportar ao Diretor geral; atender e orientar os moradores e visitantes em assuntos pertinentes; e demais funções descritas no art.3º §9º, inc. VII da Lei Municipal nº 1.221/2025.					



REQUESITOS	Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar.					
Repcionista	0022	01	02	R\$ 1.621,00	-	R\$ 1.621,00
ATRIBUIÇÃO	Atender e orientar visitantes; controlar o acesso de pessoas; registrar visitas e chamadas telefônicas; fornece informações sobre a instituição; agendar compromissos e reuniões; gerenciar a agenda da sala de reuniões; lidar com correspondências; auxiliar na organização de eventos; manter a área de recepção limpa e organizada; auxiliar em situações de emergência; e demais funções descritas no art.3º §8º, inc. III da Lei Municipal nº 1.221/2025.					
REQUESITOS	Ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar.					

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 03 de fevereiro de 2026.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal